



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de março de 2009. DODF Nº 49, quinta-feira, 12 de março de 2009 PÁGINA 7
PORTARIA Nº 135, DE 07 DE ABRIL DE 2009. DODF Nº 68, quarta-feira, 8 de abril de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 44/2009-CEDF

Processo nº 410.006357/2007

Interessado: **Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC**

- Dar conhecimento a PROEDUC do teor deste Parecer.
- Solicitar a PROEDUC que mantenha este Conselho informado sobre os encaminhamentos e decisões outras decorrentes do Atendimento PROEDUC nº 08.019.006.402/07- 89.
- Recomendar ao Centro Educacional Projeção para somente agir, propor ou pactuar formas outras de atendimento e/ou serviços educacionais de acordo com suas normas regimentais.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – A Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – 1ª PROEDUC/DFT – protocolizou o presente processo em 24 de outubro de 2007 e, por meio do Ofício nº 825/2007, de 9 de outubro de 2007 (fl. 1), requer ao Conselho de Educação do Distrito Federal “*seja emitido parecer sobre a conduta do Colégio Projeção, que determinou que o aluno GSC não comparecesse às atividades escolares até que fosse realizada avaliação psiquiátrica no mesmo.*” (fl. 1).

No citado Ofício (fls. 1 e 2), a Promotora de Justiça, Srª Ana Luísa Rivera, relata fatos ocorridos em 3 de março de 2005, que constam da instrução do Atendimento PROEDUC nº 08.190.016.402/07-89. Vale ressaltar que este último documento não está anexado ao processo. Apesar de solicitar parecer deste Colegiado, a citada promotora, ao final de seu relato, assim se expressa: “*Por todo o exposto, o Ministério Público entende que o Colégio Projeção infringiu a legislação vigente ao exigir o afastamento do aluno e exigir laudo psiquiátrico que atestasse sua capacidade psiquiátrica para frequentar a escola, razão pela qual submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis*”. (grifo nosso) (fls. 03).

Constam no processo os seguintes documentos do Centro Educacional Projeção Guará:

1. **Relatório/Ocorrência** – 3/3/2005 – no qual (fls. 4), a Diretora do Centro Educacional Projeção, Carmen Lúcia da Silveira, informa que, no dia 3 de março de 2005, às 14 horas, um policial do Batalhão Escolar (fls. 13) telefonou para a instituição educacional comunicando:

⊕ que estava com uma criança chamada GSC, “*em frente a uma escola*” (Centro de Ensino Especial do Guará, às fls.13), e que a mesma estava muito nervosa, querendo se atirar no meio dos carros e chorava muito;

⊕ que a criança não informava o número do telefone de seus familiares e que usava o uniforme do Centro Educacional Projeção;

⊕ que os profissionais da referida escola estavam cuidando da criança, enquanto ele realizava o telefonema;

⊕ ato contínuo: a Diretora envia a coordenadora pedagógica Virginia ao local para ajudar o aluno e ela o traz para o Centro Educacional Projeção, onde lhe é servido um lanche. Em torno de uma hora, até a chegada da mãe, do tio e da tia, o aluno fica aos cuidados de coordenadora pedagógica, Elaine Cristina da Silva Sousa e da auxiliar disciplinar. Segundo a Diretora, os fatos são relatados aos familiares e neste



momento, *“A escola colocou à família a sua preocupação, pois entendia que o ocorrido era muito grave e que o GSC necessitaria de ajuda imediata”*.

2. Ata de Atendimento – 4/3/2005: a professora Daniela Lopes Dornelles foi informada sobre o fato pela psicóloga Melissa Cristine Freitas Bezerra, às 7h e 10 min, sendo orientada para ficar atenta ao aluno e cuidar quanto às suas saídas da sala de aula (fls. 06).

3. Ata de Atendimento – 4/3/2005: o aluno GSC da 2ª série foi retirado da sala de aula às 8h e 10min, por solicitação da já citada psicóloga, para relatar os acontecimentos do dia anterior. O aluno informou que *“estava bem e com raiva da mulher que lhe tirou do meio da rua porque queria ter ficado lá”*. Falou ainda *“que estava com raiva de não ter ganho uma bola e sim uma bolinha de gude”*. Não há assinatura dos entrevistados (fls. 05).

4. Ata de Atendimento – 4/3/2005: a aluna Amanda da 6ª série, irmã do aluno GSC, foi convidada a se retirar da sala de aula, às 11 horas, para ser atendida pela psicóloga Melissa Cristine Freitas Bezerra e informar sobre o acontecimento em pauta. A aluna informou que *“seu irmão saiu com ela em direção a casa e ao se aproximar da avenida parou no ponto de ônibus e não quis mais andar”*. A irmã não conseguiu *“convencer o irmão e resolveu ir para casa sozinha”*. Disse ainda *“que soube que ele deu birra e quase foi atropelado”*. Ao terminar a reunião, *“A psicóloga orientou a aluna para ajudar e compreender tal fato não somente com uma birra, mas como um pedido de ajuda do G...”*. Não há assinatura do entrevistado. (fls. 7).

5. Ata/Reunião de Pais – 5/3/2005 – ao teor deste documento (fls. 8), destaca-se em síntese:

a) os responsáveis pelo aluno em pauta foram convocados para a reunião a fim de *“tratarmos sobre as dificuldades relacionadas à saúde física e mental do estudante”*;

b) *“diante dos últimos acontecimentos entendemos que tal atuação do aluno é extremamente grave no ponto de vista da sua integridade física e mental”*;

c) foi solicitado aos responsáveis que encaminhassem o aluno para uma avaliação médica e que do respectivo laudo deveria constar orientações à escola para lidar da melhor forma possível com o estudante;

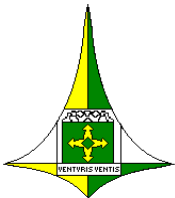
d) *“... durante a avaliação médica o aluno deveria ausentar-se das atividades escolares para que os encaminhamentos sejam dados o mais rápido possível, a fim de poder retornar as atividades normais com ações relacionadas para melhor atender o aluno”*;

e) ficou também *“combinado com os pais que o aluno teria as tarefas e avaliações garantidas e aplicadas após seu retorno”*.

Não há indicação de quem lavrou a ata que foi assinada pela Diretora, pela Psicóloga e pela Coordenadora Pedagógica de 1ª a 4ª Série da instituição educacional e pelos responsáveis pelo aluno: Sr. Tarcísio Gomes Cruz, residente no SRTVS e Sra. Anastácia Souza Cruz, residente no Guará I (fls. 8).

6. Relatório/Ocorrência – 07/03/05 – Às 8 h, *“A mãe de GSC entrou na sala da diretora exigindo que a escola recebesse o filho e que a mesma não tinha o direito de impedi-la, pois, não poderia passar para a família o que de seu dever resolver.”* A Diretora disse que a escola iria cumprir o combinado e que a família deveria fazer o mesmo. *“A mãe disse que iria ao Ministério Público, conversaria com seus advogados, pois os profissionais da escola são fracos, não sabem o que estão fazendo e não sabem cuidar dos alunos”*. Este relatório está firmado pela Diretora e pela Coordenadora Pedagógica. (fls. 9)

7. Relatório/Telefonema – 08/03/05 – Ao telefone, a mãe de GSC solicita à Diretora o Regimento Escolar da instituição educacional o qual foi colocado, imediatamente, à disposição da responsável. Na



oportunidade, a Diretora solicitou à mãe que agilizasse a avaliação do aluno para que ele pudesse retornar às aulas. *“A mãe também ressaltou que quando seu filho retornasse à escola não queria nem a psicóloga, pedagoga ou até mesmo a diretora se metendo na vida do filho”*. (fls. 10). O relatório está assinado pela Diretora.

8. **Declaração** - 10/3/2005 - com 14 linhas manuscritas em papel timbrado da Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional - Asefe, com assinatura e carimbo da Psicóloga Clínica, Flávia Ilka Franca Crispim, CRP 01/9055, que assim se expressa: *“Ficou, verbalmente, acordado que seu filho GSC daria início ao tratamento psicológico. E que, após cinco sessões, será enviado um relatório para o Colégio Projeção, o qual estuda”*. Acrescenta ainda: *“Segundo o relato da Sra. Anastácia Bezerra de Souza, sugere-se o retorno imediato do aluno às atividades escolares, visto que a escola tem psicólogo que pode estar acompanhando **bem de perto (grifo nosso)** o referido aluno”*. (fls. 12).

9. **Relatório** – 11/3/2005 – Segundo relatório firmado pela Diretora, nesta data, novamente, a mãe do aluno dirigiu-se à sala da direção da instituição educacional para entregar Declaração de Psicóloga Clínica (fls. 12). Na ocasião, a genitora avisou que seu filho retornaria às aulas no dia 13 de março, segunda-feira. Mais uma vez, dirigiu-se à Diretora *“com palavras fortes e agressivas: vocês não têm capacidade para cuidar do meu filho... e que a diretora e as coordenadoras estão proibidas de interferir na vida do G... e que a escola não pode se meter na vida pessoal das pessoas.”* (fls. 11).

10. **Requerimento** – 11/3/2005 – ao Conselho Tutelar de Brasília-DF, endereçado à Sra. Coordenadora Conselheira Tutelar com atribuições para atender a cidade satélite do Guará. Por meio deste requerimento, firmado pela diretora, Carmen Lúcia da Silveira, pela psicóloga escolar, Melissa Cristine Freitas Bezerra e pela coordenadora pedagógica, Cristina da Silva Sousa, a direção Centro Educacional Projeção *“vem requerer de vossa senhoria um atendimento especializado no sentido de:*

1. *Intervir junto à família do aluno G... matriculado neste estabelecimento... filho de ... residente ... para que os mesmos atendam a solicitação da escola providenciando atendimento médico ...para o referido aluno.”*

2. *“Ser o mediador entre a escola e a família, uma vez que a escola já esgotou todos os meios e recursos disponíveis no sentido de conseguir diálogo e entendimento com a família”*. (fls. 13/14).

11. **Carta** – 14/03/05 - endereçada à Psicóloga Clínica Flávia Ilka França Crispim da ASEF na qual a Diretora do Centro Educacional Projeção expressa sua admiração pelo fato de que a profissional, sem avaliar o aluno GSC e somente com base em informações prestadas pela mãe do mesmo, sugere seu retorno às atividades escolares. Mesmo assim, informa à psicóloga que, tendo em vista sua declaração e a resistência da mãe em não cumprir o que fora acordado, permitirá o retorno do aluno às aulas e que ficará sob sua responsabilidade a condução dos atos necessários ao restabelecimento da saúde mental do menor, bem como o ônus relativo aos atos eventualmente praticados pelo mesmo (fls. 16 e 17).

12. **Carta** – 17/03/05 - endereçada ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia na qual a Diretora contesta a Declaração firmada pela psicóloga Flávia Ilka França Crispim. Anexou à carta cópias de documentos já citados. (fls. 15);

II – ANÁLISE – Da análise da documentação acima arrolada, vale ressaltar o que se segue:

O Ministério Público já emitiu seu entendimento de que *“o Colégio Projeção infringiu a legislação vigente ao exigir o afastamento do aluno e exigir laudo psiquiátrico que atestasse sua capacidade*



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

psiquiátrica para freqüentar a escola, razão pela qual submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação, para que sejam tomadas as medidas cabíveis”. (fls. 03).

Assim sendo, entendemos que tanto o requerimento inicial de que “*seja emitido parecer sobre a conduta do Colégio Projeção*” (fls. 1) quanto o final, pelo qual a PROEDUC “*submete a questão a este Egrégio Conselho de Educação para que sejam tomadas as medidas cabíveis*” (fls. 03), referem-se à manifestação deste Colegiado quanto à orientação necessária à instituição educacional para que, doravante, proceda de acordo com seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Isto posto, encerra-se a análise e encaminha-se a conclusão.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) encaminhar o inteiro teor deste Parecer à douda Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

b) solicitar à PROEDUC que mantenha a Secretaria de Estado de Educação informada sobre os encaminhamentos e decisões outras decorrentes do Atendimento PROEDUC nº 08190.016402/07-89;

c) advertir os dirigentes do Centro Educacional Projeção, localizado no QE 20, Área Especial E, Guará I, Brasília – DF, para que se abstenham de agir, propor ou pactuar formas outras de atendimento e/ou serviços educacionais em desacordo com suas normas regimentais.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado
em Plenário
em 17/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal